



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1058/2011

De 19 de abril de 2011.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos existentes deste município junto ao IMES – Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos existentes do Município de Pinheiros junto ao IMES – Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.

Parágrafo Único – O débito de que trata o caput deste artigo é referente ao exercício de 2009 e totaliza a importância de R\$ 100.788,00 (cem mil, setecentos e oitenta e oito reais), a ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 4.199,50 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) cada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 19 de abril de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal